



RQS  
01804/2021

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**REQUERIMENTO N° DE 2021**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e com amparo na Questão de Ordem do Senado Federal nº 6/2016, de 3 de junho de 2015, e no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito o inciso XII do art. 57, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 1.040, de 2021, por se tratar de matéria estranha a essa Medida Provisória.

São essas as ilegalidades identificadas no PLV nº 15, de 2021, objeto deste Requerimento, que devem ser sanadas nesta Casa Legislativa, a partir do que solicitamos aprovação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que ora se procura impugnar revoga a Lei nº 4950-A, de 1966, responsável por regular a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

A matéria é claramente estranha ao objeto da Medida Provisória, na medida em que esta trata sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente do Código Civil.

Com o fim da Lei nº 4950-A, não haverá mais um piso salarial para essas categorias, trazendo prejuízos a profissões essenciais ao desenvolvimento do Brasil, cujo salário-mínimo foi um direito conquistado.

Além disso, a revogação da lei pode prejudicar o funcionamento dos conselhos profissionais e afetar a fiscalização do exercício dessas profissões,

SF/21344.11072-62



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

pois interfere nas cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, impedindo a suspensão do registro por inadimplência e vetando execuções judiciais de multas por violação de ética inferiores a R\$ 2.500.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos pares para a aprovação da impugnação a este dispositivo.

Sala das Sessões,

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO**  
**MDB-PB**

SF/21344.11072-62